

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Resolução Normativa

Número : **RN-17/94 RH-32**
Sistema : **RECURSOS HUMANOS**
Sub-Sistema :
Vigência : **01/09/2009**
Emissão : **09/12/2009**
Edição : **3ª**
Aprovado : **DILTON DA CONTI OLIVEIRA**
Cargo : **DIRETOR-PRESIDENTE**
Assunto : **ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Diretoria Plena da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em reunião de 23 de novembro de 2009, considerando a necessidade de reformular diretrizes para a concessão de Assistência Especializada aos empregados e dependentes com deficiência e baseada nos Decretos Leis Nº 3.298 de 20.12.1999 e Nº 5.296 de 02.12.2004, que regulamenta as Leis Nº 10.048 de 08.11.2000 e Nº 10.098 de 19.12.2000,

RESOLVEU

1. Estabelecer que a CHESF concederá benefício de Assistência Especializada aos empregados e dependentes com deficiência, cadastrados no Programa de Assistência à Pessoa com Deficiência - PAPD.
2. Dispor que a Assistência Especializada será vinculada unicamente à especificidade da deficiência do beneficiário, em conformidade com os pareceres médicos e do serviço social da Companhia.
3. Definir que a Companhia disponibilizará aos seus empregados com deficiência, equipamentos apropriados ao desenvolvimento das atividades laborais e adequados ao seu tipo de deficiência.
4. Determinar que o cadastramento e o recadastramento de empregados e dependentes, com deficiência, serão realizados pela área de Saúde Ocupacional local e contemple todas às áreas da Companhia, através do Programa de Assistência à Pessoa com Deficiência - PAPD.

5. Determinar que a Companhia concederá benefícios aos empregados e dependentes, com deficiência, estabelecendo que, para fins de direito ao PAPD, serão considerados:

a) empregado e dependente beneficiários do PAP;

b) dependente maior de 21 (vinte e um) anos, não emancipado, ou que tenha atividade remunerada de até R\$ 850,00, permanecendo excepcionalmente como beneficiário do PAP;

c) dependente com comprovação de invalidez, em laudo médico circunstancial, emitido pelo médico assistente e ratificado pelo médico do trabalho da CHESF ou outro médico indicado pela Companhia.

6. Dispor que na assistência à pessoa com deficiência cadastrada no PAPD, serão incluídos os atendimentos e tratamentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, nutricionais, fisioterápicos, de terapias ocupacionais, de terapias alternativas reconhecidas, como também reembolso de medicamentos, aparelhos ortopédicos, próteses internas e externas, equipamentos ou aparelhos indispensáveis ao tratamento, despesas escolares (mensalidade escolar, material de apoio didático, apoio pedagógico e psicopedagógico), e recursos sócio-educativos, esportivos e tecnológicos, devidamente recomendados por profissionais especializados e relacionados com a deficiência.

7. Estabelecer que as despesas, relacionadas com a deficiência, serão reembolsadas de acordo com as Tabelas de Procedimentos e Honorários cobertos pelo PAP, considerando o percentual de participação do empregado.

7.1 Dispor que, caso o procedimento não esteja contemplado nas Tabelas de Procedimentos e Honorários cobertos pelo PAP, mas constem da Tabela Nacional de Saúde, deverá ser considerado o mesmo percentual de participação do empregado para reembolso de despesas do PAP, conforme avaliação e aprovação prévia de médico do trabalho da CHESF ou outro indicado pela Companhia, e de assistente social da Divisão de Saúde e Bem-Estar no Trabalho - DABT ou do Órgão de Saúde Ocupacional local.

7.2 Determinar que, nos acampamentos da Companhia, as despesas decorrentes da utilização do Programa de Assistência à Pessoa com Deficiência serão de caráter gratuito para o empregado e/ou dependente beneficiário, ou seja, com a participação integral da CHESF.

8. Dispor que o reembolso de despesas escolares será efetuado para os beneficiários que estejam em creche ou regularmente matriculados em instituição de ensino autorizada pela Secretaria de Educação ou pelo Ministério da Educação – MEC.

9. Dispor que as despesas com mensalidade escolar serão custeadas ao beneficiário, enquanto estiver comprovadamente matriculado em creche, pré-escolar ou em curso de nível fundamental, médio ou técnico, limitadas a 3(três) mensalidades do Auxílio Educação.

10. O pagamento referente ao reembolso do apoio pedagógico será realizado mensalmente, limitado ao valor de 1(uma) mensalidade do Auxílio Educação.

11. Dispor que o material de apoio didático, inclusive taxa de material e de artes, será reembolsado até 2 (duas) vezes por ano, sendo o valor de cada reembolso limitado ao valor de 1 (uma) mensalidade do Auxílio Educação.

12. Estabelecer que também serão reembolsadas as despesas com apoio pedagógico, associadas à deficiência, ao beneficiário matriculado em curso de nível superior, excluindo-se as despesas com mensalidade escolar.

12.1 Definir que o reembolso de despesas com apoio pedagógico será oferecido até a conclusão de 1(um) único curso superior por beneficiário.

13. Dispor que a Companhia concederá auxílio-transporte, sob a forma de valor fixo mensal, reajustável anualmente, para o pagamento de transporte urbano a cada beneficiário que necessite realizar atendimento ou tratamento especializado, relacionado com a deficiência, a ser prestado por entidade e/ou profissional credenciado ou não, mediante comprovação de frequência.

13.1 Determinar que o valor do auxílio-transporte será atualizado conforme o valor médio das tarifas dos anéis viários "B" e "D" da Região Metropolitana do Recife, estabelecido pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, conforme consta do Anexo I desta Resolução Normativa.

14. Estabelecer que as despesas com transporte terrestre intermunicipal e interestadual para atendimento ou tratamento pertinente à deficiência do beneficiário, residente em acampamento ou em locais que não apresentem condições para a realização do atendimento ou tratamento indicado, serão integralmente reembolsadas pela Companhia, tanto para o beneficiário como para um acompanhante, mediante parecer do profissional especializado e comprovação das passagens do transporte coletivo.

15. Determinar que para o uso do Programa de Assistência à Pessoa com Deficiência – PAPD serão garantidos direitos iguais a todos os seus empregados, sendo contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça/cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou qualquer outra condição de diferença.

16. Determinar que em respeito ao compromisso da Companhia com a política de equidade de gênero do Governo Federal, fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta norma como funcionários, empregados, beneficiários e similares que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

17. Estabelecer que os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Administrativa – DA, através da Superintendência de Recursos Humanos - SRH.

18. Determinar que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a 2ª edição de igual número emitida em 01 de setembro de 2008.

* * *

ANEXO I

Tabela I – Base de Referência para Transporte Urbano – EMTU/Recife

ANEL	TARIFA (EMTU/RECIFE)
A	R\$ 1,85
B	R\$ 2,80
D	R\$ 2,25
G	R\$ 1,20

Data do último reajuste: 14/01/2008

Tabela II – Auxílio Mensal para Transporte Urbano - PAPD

ANEL	TARIFA (EMTU/RECIFE)
B	R\$ 2,80
D	R\$ 2,25
MÉDIA "B" e "D"	R\$ 2,53
AUXÍLIO MENSAL (40 x média "B" e "D")	R\$ 101,20 *

* Caso a frequência ao local de atendimento ultrapasse 40 trajetos por mês, o beneficiário fará jus ao reembolso complementar.

